

LEI Nº 5546, DE 30 DE JUNHO DE 2014

**DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DESCONTO,
NA FORMA QUE MENCIONA,
PARA INGRESSO A
ESPETÁCULOS CULTURAIS
E EVENTOS DESPORTIVOS
ABRIGADOS EM
ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS E/OU PRIVADOS
NO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA, CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO PERTINENTE E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Texto Compilado

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado ao público em geral pelo ingresso a espetáculos teatrais, musicais e circenses, exposições museográficas e de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais, e em eventos educativos e desportivos, abrigados em estabelecimentos, espaços, e/ou ambientes públicos e/ou privados localizados no Município de Vila Velha, para:

I - estudantes das redes pública e privada de ensino do Município de Vila Velha;

II - jovens de até 29 (vinte e nove) anos de idade pertencentes a famílias de baixa renda;

III - professores efetivos e contratados da rede pública municipal de ensino;

IV - professores da educação infantil e do ensino fundamental da rede privada de ensino no Município;

V - pessoas com deficiência;

VI - acompanhantes de pessoas com deficiência;

VII - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

VIII - *doadores regulares de sangue e doadores de órgão e/ou tecido humano para reposição em pessoa portadora de doença crônica.* (AC) [\(Incluído pela Lei nº 5596/2015\)](#).

IX - servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados. [\(Incluído pela Lei nº 5861/2017\)](#).

X - *radialistas e jornalistas.* [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 7.256/2025\)](#).



Art. 2º A concessão da medida estabelecida no art. 1º desta Lei deverá se dar sob as seguintes condições:

~~I - aos estudantes das redes pública e privada de ensino, mediante apresentação de documento expedido por entidade municipal de estudantes, ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, ou por grêmios estudantil, quando tratar-se de estudante matriculado na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica ou Tecnológica, ou na Educação de Jovens e Adultos; e, aos estudantes matriculados no Ensino Superior, mediante apresentação de documento expedido pela União Nacional dos Estudantes - UNE, ou pela Associação Nacional de Pós-Graduandos ou por Diretório Central dos Estudantes - DCE, ou por Diretório ou Centro Acadêmico; observado o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que estabelece o Estatuto da Juventude;~~

I - aos estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica ou Tecnológica, ou na Educação de Jovens e Adultos, mediante a apresentação de documento de identificação estudantil expedido por órgão público municipal, estadual ou federal de Educação; por entidades associativas municipais e/ou estaduais de estudantes; ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES; observado, no que couber, o que disposto do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013; ([Redação dada pela Lei nº 6250/2019](#)).

I-A - aos estudantes matriculados no Ensino Superior, mediante a apresentação de documento de identificação estudantil expedido por órgão público estadual ou federal de Educação; pela União Nacional dos Estudantes - UNE; pela Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG; ou, por Diretório Central dos Estudantes - DCE ou por Diretório ou Centro Acadêmico; observado, no que couber, o que disposto do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013; ([Dispositivo incluído pela Lei nº 6250/2019](#)).

II - aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos de idade pertencentes a famílias de baixa renda, observado o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 12.852, de 2013, Estatuto da Juventude, mediante apresentação de documento oficial que comprove sua inscrição no Cadastro Único do Governo Federal;

III - aos professores efetivos e contratados da rede pública municipal de ensino, mediante apresentação da carteira funcional emitida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação ou contracheque emitido até três meses antes do espetáculo ou evento, acompanhado de documento oficial de identificação com foto;

IV - aos professores da educação infantil e do ensino fundamental da rede privada de ensino no Município de Vila Velha, mediante apresentação de contracheque emitido até três meses antes do espetáculo ou evento, acompanhado de documento oficial de identificação com foto;

V - às pessoas com deficiência, quando a deficiência não for perceptível visualmente, mediante a apresentação de documento emitido por órgão ou instituição pública que comprove a incidência da deficiência, juntamente com documento oficial de identificação com foto;

VI - aos acompanhantes de pessoas com deficiência, sejam os seus familiares ou contratados, concomitantemente:



a) comprovação, mediante a apresentação de documento emitido por órgão ou instituição pública de saúde, educação, previdência ou transporte coletivo, de que tenha assumido oficialmente a função de cuidador de pessoa com deficiência que exija auxílio constante para a satisfação de suas necessidades de alimentação, higiene, locomoção e outras que lhe sejam próprias;

b) a presença, no ato da reivindicação do desconto que estabelecido por esta Lei, daquela pessoa com deficiência a que estiverem vinculados na condição de cuidador;

c) documento oficial de identificação com foto.

VII - às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de qualquer documento oficial de identificação, observado, ainda, o que dispõem os arts. 2º e 23 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; o caput e o § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 7.458, de 23 de abril de 2003; e, o art. 1º da Lei Estadual nº 4.401, de 02 de julho de 1990.

VIII - doadores regulares de sangue e doadores de órgão e/ou tecidos humanos para reposição em pessoa portadora de doença crônica, concomitantemente: [\(Incluído pela Lei nº 5596/2015\)](#).

a) pela comprovação de haver doado sangue por, no mínimo, 03 (três) vezes no período de 18 (dezoito) meses anteriores à data limite para a respectiva inscrição no concurso público em que a isenção for pleiteada e/ou haver doado órgão ou tecido humano para reposição em pessoa portadora de doença crônica, em qualquer tempo; [\(Incluído pela Lei nº 5596/2015\)](#).

b) mediante a apresentação de documento expedido, conforme o caso, por hemocentro, instituição oficial de saúde ou entidade receptora credenciada pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, ou por Município, que comprove a qualidade de doador de sangue e/ou tecido humano, juntamente com documento oficial de identificação.” (AC) [\(Incluído pela Lei nº 5596/2015\)](#).

IX - aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, mediante apresentação de contracheque impresso ou digital emitido até três meses antes do espetáculo ou evento, acompanhado de documento oficial de identificação com foto. [\(Incluído pela Lei nº 5861/2017\)](#).

X - aos radialistas e jornalistas, mediante apresentação do registro profissional emitido pela entidade a que estão submetidas as referidas classes. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 7.256/2025\)](#).

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão fazer divulgação de seu teor, para isso, afixando cartazes junto às respectivas entradas principais, com caracteres legíveis e em locais visíveis e acessíveis ao público.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará ao seu infrator as seguintes penalidades a serem aplicadas pelo órgão competente:

I - advertência;

II - multa no valor de 50 (cinquenta) vezes o valor integral do ingresso, objeto do descumprimento;

III - em caso de reincidência ao descumprimento da presente Lei, após o devido processo legal e direito a ampla defesa, deverá o infrator ter o seu alvará de funcionamento cassado pelo órgão municipal competente.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as [Leis nºs 2.798/1992](#), [3.381/1997](#) e [4.080/2003](#).

Vila Velha, ES, 30 de junho de 2014.

RODNEY ROCHA MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Autoria: Vereador Ricardo Chiabai

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha

